

9 de janeiro de 2019

## Lei OE 2019

Lei do Orçamento do Estado de 2019

PRECISE. PROVEN. PERFORMANCE.

# Alterações fiscais previstas na Lei do OE 2019

Foi publicada a Lei do Orçamento do Estado para 2019. De entre as alterações legislativas estabelecidas, destacamos as seguintes de carácter fiscal.

## IRS

**Mais-valias relativas a imóveis que tenham beneficiado de apoio não reembolsável concedido pelo Estado ou outras entidades públicas**

Estabelecem-se novas medidas referentes a mais-valias relativas a imóveis que tenham beneficiado de apoio não reembolsável do Estado ou de outras entidades públicas para a respetiva aquisição, construção, reconstrução ou realização de obras de conservação:

- Caso o apoio concedido tenha sido de valor superior a 30% do VPT do imóvel e o mesmo for vendido antes de decorridos 10 anos sobre a data de aquisição, construção, reconstrução ou realização de obras de conservação, a mais-valia não estará isenta ao abrigo do regime do reinvestimento e será englobada na íntegra; e
- Para efeitos de determinação da mais-valia, apenas relevam as despesas na parte em que excedam o valor do apoio não reembolsável recebido.

**Rendimentos de horas extraordinárias e remunerações de anos anteriores**

Os rendimentos de horas extraordinárias e remunerações relativas a anos anteriores àquele em que são pagas passam a ser objeto de retenção na fonte autónoma, à semelhança do que já acontecia para os subsídios de férias e de natal.

**Prazo de envio da declaração de rendimentos**

É estendido o prazo de envio da declaração anual de rendimentos para 30 de junho, independentemente de este ser, ou não, um dia útil.

**Prazo de envio da declaração Modelo 10**

É estendido o prazo para envio da declaração Modelo 10 para 10 de fevereiro (até então, o prazo terminava no fim de janeiro).

**Rendimentos de trabalho dependente ou empresariais e profissionais auferidos por não residentes**

Os rendimentos de trabalho dependente ou rendimentos empresariais e profissionais auferidos mensalmente por não residentes em território português, até ao valor da retribuição mínima mensal garantida (600 Euros), passam a estar dispensados de retenção na fonte (até agora sujeitos à taxa fixa de 25%).

Para o efeito o titular dos rendimentos terá que comunicar por escrito à entidade devedora que não auferem o mesmo tipo de rendimentos de outras entidades em Portugal.

**Mais-valias relativas a imóveis obtidas por não residentes**

Passam a estar sujeitas à taxa de tributação autónoma de 35% as mais-valias relativas a imóveis obtidas por não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliados em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável.

**Despesas para dedução à coleta do IRS**

É alargado o prazo para comunicação das faturas no e-fatura de 15 para 25 de fevereiro do ano seguinte ao da respetiva emissão. Consequentemente, são alargados os prazos para a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) comunicar o montante das deduções à coleta apurado, de final do mês de fevereiro para 15 de março do ano seguinte, e para o contribuinte reclamar de tal apuramento, de 15 de março para 31 de março do ano seguinte.

### Isenção aplicável a mais-valias relativas a imóveis para habitação própria permanente (regime do reinvestimento)

O regime de isenção aplicável a mais-valias relativas a imóveis para habitação própria permanente, cujo valor de realização seja reinvestido na aquisição, construção ou reconstrução de outro imóvel para habitação própria permanente, passa a aplicar-se também aos casos em que o reinvestimento seja efetuado na aquisição de um contrato de seguro, na adesão individual a um fundo de pensões aberto ou na contribuição para um regime público de capitalização. A elegibilidade para este benefício depende da verificação dos seguintes requisitos:

- O sujeito passivo ou o cônjuge devem estar em situação de reforma na data de alienação do imóvel ou ter mais de 65 anos;
- A aquisição de um contrato de seguro, a adesão individual a um fundo de pensões aberto ou a contribuição para um regime público de capitalização deve ser efetuada nos seis meses seguintes à alienação do imóvel;
- Sendo o investimento realizado na aquisição de um contrato de seguro ou na adesão individual a um fundo de pensões aberto, estes visem exclusivamente a disponibilização de uma prestação regular periódica ao sujeito passivo ou ao cônjuge de montante máximo anual igual a 7,5% do valor investido; e
- O sujeito passivo declare a intenção de reinvestimento na declaração anual de rendimentos.

### Regime fiscal aplicável a ex-residentes

É criado um regime fiscal para ex-residentes que regressem a Portugal, ao abrigo do qual os rendimentos de trabalho dependente e os rendimentos empresariais e profissionais auferidos por esses sujeitos passivos são tributados em 50% do respetivo valor.

Serão elegíveis para o regime os indivíduos que regressem a Portugal em 2019 e 2020, não tenham sido aqui considerados residentes nos três anos precedentes, tenham sido residentes em Portugal antes de 31 de dezembro de 2015, tenham a sua situação tributária regularizada e não tenham solicitado a sua inscrição como residente não habitual. A durabilidade deste regime é de cinco anos (o próprio e os quatro seguintes).

As entidades devedoras de rendimentos a sujeitos passivos abrangidos por este regime sujeitarão a retenção na fonte apenas metade dos montantes pagos.

### Autorização legislativa - Revisão do regime de mais-valias

É concedida autorização legislativa ao Governo para rever o regime de mais-valias em sede de IRS nos casos de afetação de quaisquer bens do património particular a atividade empresarial e profissional, no sentido de sujeitar tais mais-valias a tributação no momento da alienação do bem.

## IRC

### Perdas por imparidade em créditos de cobrança duvidosa

É negado o direito a dedução de gastos com perdas por imparidade em créditos entre empresas detidas, direta ou indiretamente, em mais de 10% pela mesma entidade ou pessoa singular (exceto no caso de o devedor ter pendente processo de execução ou insolvência ou os créditos terem sido reclamados judicialmente ou em tribunal arbitral).

### Provisão para reparação de danos de carácter ambiental

O prazo para utilização da provisão para danos de carácter ambiental passa a poder ser estendido em cinco anos, mediante comunicação prévia à AT.

### Amortização de ativos intangíveis

Deixa de ser dedutível para efeitos fiscais a amortização de ativos intangíveis adquiridos a entidades relacionadas, tal como definidas para efeitos do regime de preços de transferência.

### Dispensa de pagamento do PEC

Os sujeitos passivos passam a poder não efetuar pagamentos especiais por conta se tiverem cumprido com a obrigação de entrega das declarações anuais (Modelo 22 e IES) nos termos legais nos dois períodos de tributação anteriores.

### Declaração Modelo 22 em caso de cessação

É alargado o prazo para entrega da declaração Modelo 22 em caso de cessação da atividade para o último dia do terceiro mês seguinte ao da cessação (antes, até ao 30.º dia seguinte).

### Resultados internos suspensos pela aplicação do regime de tributação do lucro consolidado

Deve ser incluído no lucro tributável o montante correspondente a um quarto dos resultados internos que tenham sido eliminados ao abrigo do anterior regime de tributação do lucro consolidado e que ainda se encontrem pendentes de tributação.

### Regime simplificado

A matéria coletável obtida por aplicação do regime simplificado deixa de estar condicionada a um valor mínimo (antes não podia ser inferior a 60% da retribuição mínima garantida).

### Autorização legislativa – regime fiscal aplicável à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS)

É concedida uma autorização legislativa ao Governo no sentido de isentar de IRC a CPAS.

## IVA

### Taxa reduzida do IVA

Passam a ser tributados à taxa reduzida do IVA os seguintes bens e serviços:

- O mel de cana tradicional;
- Os livros, jornais, revistas de informação geral e outras publicações periódicas por via eletrónica, exceto aqueles que consistam total ou predominantemente em conteúdos de vídeo ou música;
- Próteses capilares destinadas a doentes oncológicos, desde que prescritas por receita médica; Prestações de serviços de locação de próteses, equipamentos, aparelhos, artefactos e outros bens referidos nas verbas 2.6, 2.8 e 2.9;
- Utensílios e outros equipamentos exclusivos ou principalmente destinados a operações de socorro e salvamento adquiridos por Instituto Nacional de Emergência Médica;
- Prestações de serviços de limpeza e de intervenção cultural nos povoamentos e habitats, realizadas no âmbito da agricultura, da gestão da floresta e da prevenção de incêndios.
- Entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, tauromaquia e circo.

Prestações de serviços de telecomunicações, de radiodifusão, ou televisão e serviços por via eletrónica a não sujeitos passivos de outros Estados membros

É transposta a Diretiva (EU) 2017/2455 derogando-se as regras específicas de localização para a prestação dos serviços de telecomunicações, de radiodifusão, ou televisão e serviços por via eletrónica, a não sujeitos passivos estabelecidos ou domiciliados noutros Estados-membros.

Assim, em vez de tais serviços serem tributados no Estado membro do adquirente, passam a ser tributados conforme a regra geral de localização, ou seja, no Estado membro onde o prestador tem a sede ou estabelecimento estável, desde que o valor total líquido de IVA das referidas prestações de serviços não seja superior, no ano civil anterior ou no ano civil em curso, a 10.000€.

Os sujeitos passivos poderão optar pela sujeição a tributação destes serviços no Estado membro em que o adquirente estiver estabelecido ou tiver o seu domicílio.

### «Vales» para fornecimentos de bens ou serviços

É transposta a Diretiva (EU) 2016/1065 com o objetivo de harmonizar as regras do IVA quanto ao tratamento das operações tributáveis associadas a certos tipos de vales.

O «vale» é definido como um instrumento que confere ao titular o direito de obter, junto de transmitentes de bens ou de prestadores de serviços identificados, o fornecimento de uma ou várias categorias de bens ou serviços previamente determinadas ou determináveis, e de o utilizar, total ou parcialmente, como contraprestação desse fornecimento, estabelecendo-se dois tipos de vales: «Vale de finalidade única» e «Vale de finalidade múltipla».

Estabelece-se que no «Vale de finalidade única» o IVA é devido no momento da emissão ou cessão do título. Por outro lado, no «Vale de finalidade múltipla» o IVA é devido no momento, em que a transmissão dos bens ou a prestação de serviços titulada vier a ser efetuada, ou, em momento diferente se se verificar a realização de operações tributáveis distintas da própria cessão, ou, se se verificar a caducidade do direito de obter a transmissão de bens ou a prestação de serviços a que o vale diz respeito.

### Autorização legislativa – bebidas

É concedida autorização legislativa ao Governo para alterar a verba 3.1 da lista II anexa ao Código do IVA, no sentido de alargar a aplicação da taxa intermédia de IVA a outras bebidas que se encontram excluídas.

### Autorização legislativa – transmissão de bens de produção silvícola

É concedida autorização legislativa ao Governo para criar um regime de inversão do sujeito passivo de IVA para transmissões de cortiça, madeira, pinhas e pinhões com casca.

### Autorização legislativa – fornecimento de eletricidade e gás natural

É concedida autorização legislativa ao Governo para estabelecer a aplicação da taxa reduzida de IVA à parte do montante certo da contrapartida devida pelos fornecimentos de eletricidade e gás natural paga pela adesão às respetivas redes (apenas para os casos em que a potência de eletricidade contratada não ultrapasse 6,45 kVA e os consumos de gás natural não excedam 10.000 m<sup>3</sup> anuais).

## IEC

### Produtos vendidos em lojas francas transportados em bagagem pessoal dos passageiros

Para efeitos da aplicação da isenção de IEC aos produtos vendidos em lojas francas transportados em bagagem pessoal dos passageiros, passa a considerar-se destino final numa travessia marítima um porto situado num país ou território terceiro em que ocorra a escala do navio com saída e permanência temporária dos passageiros nesse porto.

### IBA – Imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar

Os escalões de aplicação do imposto sobre as bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar são desdobrados, agravando-se o imposto sobre aquelas com maior teor de açúcar e o desagravando-se o imposto sobre aquelas com menor teor de açúcar.

### ISP – Imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos

A mistura ou incorporação de biocombustíveis noutros produtos petrolíferos e energéticos passa a ter de ser efetuada em entreposto fiscal. Mantem-se o Adicional às taxas do ISP.

### Imposto sobre o tabaco

Verifica-se um aumento generalizado do imposto sobre o tabaco.

### Imposto sobre veículos e imposto único de circulação

Verifica-se um aumento generalizado do imposto sobre veículos e do imposto único de circulação e mantem-se o Adicional de Imposto único de circulação.

Aplicar-se-á, durante o ano de 2019, uma redução percentual às emissões de CO<sub>2</sub> determinadas com base nos novos critérios estabelecidos pela União Europeia.

## Imposto do Selo

### Crédito ao consumo

Mantem-se o agravamento da tributação do crédito ao consumo para créditos de prazo inferior a um ano e utilizados sob a forma de conta corrente.

Estabelece-se ainda o incremento do imposto do selo pela utilização de crédito em virtude da concessão de crédito a consumidores abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, para:

- 0,128% no crédito de prazo inferior a um ano – por cada mês ou fração (antes 0,08%);
- 1,6% no crédito de prazo igual ou superior a um ano (antes 1%);
- 1,6% no crédito de prazo igual ou superior a cinco anos (antes 1%); e
- 0,128% no crédito utilizado sob a forma de conta-corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável, sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30 (antes 0,08%).

## IMI

### Prazos de liquidação e pagamento

Prevê-se que a liquidação do IMI passe a ser efetuada entre fevereiro e abril.

Prevê-se ainda a alteração dos prazos e limites para pagamento do IMI em prestações:

- No mês de maio, quando o IMI for igual ou inferior a 100€;
- Nos meses de maio e novembro, quando o IMI for superior a 100€ e inferior a 500€; e
- Nos meses de maio, agosto e novembro, quando o IMI for superior a 500€.

### Adicional ao IMI

Estabelece-se uma nova taxa marginal agravada de 1,5% quando o valor tributável dos imóveis exceda 2 milhões de Euros (ou o dobro desse valor quando seja adotada a tributação conjunta).

A taxa marginal agravada de 1% passa a aplicar-se para valores tributáveis entre 1 milhão e 2 milhões de Euros.

### Locações financeiras – Adicional ao IMI

Os locadores financeiros passam a estar impedidos de repercutir o Adicional ao IMI sobre o locatário financeiro quando o valor patrimonial dos imóveis objeto de locação financeira não exceda 600.000€.

### Avaliação dos prédios urbanos afetos à atividade pecuária, agrícola ou de aquicultura

A avaliação de prédios urbanos afetos à atividade pecuária, agrícola ou de aquicultura por iniciativa dos respetivos proprietários em 2019 não implicará o aumento do valor patrimonial dos prédios nas respetivas matrizes, desde que:

- Não tenha havido alteração das características do imóvel desde a última avaliação; e
- Não tenha havido qualquer avaliação com recurso ao método do custo adicionado ao valor do terreno ao invés da fórmula de avaliação geral.

### Autorização legislativa – promoção da reabilitação e da utilização de imóveis degradados ou devolutos

É concedida uma autorização legislativa ao Governo no sentido de alterar as regras de classificação dos prédios urbanos devolutos, com vista a garantir uma maior operacionalidade das mesmas, definindo o conceito de “zona de pressão urbanística” e permitindo aos municípios o agravamento do IMI aplicável a prédios devolutos há mais de dois anos localizados nessas zonas.

## Benefícios e incentivos fiscais

### Regime público de capitalização

A aplicação do benefício fiscal de dedução à coleta de IRS relativa a contribuições para contas geridas em regime público de capitalização é alargada às contribuições efetuadas pelas entidades empregadoras em nome e a favor dos seus trabalhadores.

### Organismos de investimento coletivo em recursos florestais

Passa a aplicar-se uma isenção de IRC a sociedades de investimento imobiliário em que pelos menos 75% dos ativos estejam afetos à exploração de recursos florestais. É também estendido o âmbito de aplicação da taxa de tributação de 10% de IRS ou IRC a rendimentos de participações sociais nestas sociedades de investimento imobiliário e aos rendimentos decorrentes da liquidação destas entidades.

Estabelece-se também a isenção de imposto do selo em aquisições de prédios rústicos destinados à exploração florestal por estas entidades.

### Mais-valias – não residentes

Passam a estar excluídos do benefício de isenção de IRS e IRC sobre as mais-valias realizadas por não residentes decorrentes da alienação de partes sociais em sociedades não residentes os casos em que, em qualquer momento dos 365 dias anteriores, o valor das partes sociais resulte em mais de 50% de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em território português (exceto se afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial que não seja a compra e venda de imóveis).

### Benefícios fiscais à interioridade

São criados alguns benefícios fiscais aplicáveis a territórios do interior, nomeadamente:

- Majoração da Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos;
- Majoração das despesas com educação para estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino situados em território do interior; e
- Aumento do limite de despesas com rendas dedutíveis à coleta de IRS.

### Incentivos fiscais à atividade silvícola

A aplicação dos benefícios fiscais à atividade silvícola é estendida a sujeitos passivos de IRS e IRC abrangidos pelo regime simplificado.



### Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação

Este benefício fiscal passa a ser de aplicação automática em caso de cisões e é alargado a operações de fusão e cisão de confederações, associações patronais e sindicais e associações de cariz empresarial ou sectorial.

É também instituída uma norma especial anti-abuso para este tipo de operações, que permite a liquidação adicional de imposto majorada em 15% caso as operações tenham sido realizadas com o objetivo de obter uma vantagem fiscal.

### Embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas

É criado um benefício fiscal para entidades que utilizem embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas que consiste na majoração em 20% dos gastos com depreciações dos elementos do ativo fixo tangível fiscalmente aceites.

### Benefícios fiscais contratuais

Aumenta a majoração da dedução à coleta para até 12% (até então 10%) em função do índice per capita de poder de compra da região em que os projetos decorram.

### Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

É alargada a aplicação da taxa máxima de dedução à coleta (25% das despesas elegíveis) para os primeiros 15 milhões de Euros de investimentos (até então 10 milhões de Euros).

### Dedução por lucros retidos e reinvestidos

É aumentado o montante máximo de lucros retidos e reinvestidos ao abrigo deste benefício para 10 milhões de Euros (até então 7,5 milhões de Euros).

### Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial

O prazo para candidatura ao SIFIDE passa a ser o final do quinto mês do ano seguinte ao período a que as despesas respeitam (antes até ao final do mês de maio do ano seguinte).

### Contribuições para o audiovisual, sobre o setor bancário, sobre a indústria farmacêutica e sobre o setor energético

É proposta a manutenção destas contribuições nos termos em que atualmente vigoram.

### Autorização legislativa – contribuição especial para a conservação dos recursos florestais

É concedida ao Governo autorização legislativa para criar a contribuição especial para a conservação dos recursos florestais, a incidir sobre o volume de negócios de sujeitos passivos de IRS ou IRC que exerçam, a título principal, atividades económicas que utilizem, incorporem ou transformem, de forma intensiva, recursos florestais.

## Justiça tributária

### Notificações

Passam a ser notificados e citados através da área reservada do Portal das Finanças os sujeitos passivos obrigados a possuir caixa postal eletrónica e que não a tenham comunicado atempadamente, os não residentes na União Europeia e EEE sem representante em Portugal e os sujeitos passivos que optem por este meio de comunicação.

### Pagamento voluntário

Podem ser efetuados pagamentos parciais durante o decurso do prazo para pagamento voluntário.

### Suspensão da execução

O processo de execução fiscal passa a estar suspenso durante os processos amigáveis ao abrigo de convenções para evitar a dupla tributação, desde que seja prestada garantia ou penhora que garantam a totalidade da quantia exequenda e do acrescido.

### Adesão ao ViaCTT

É revogada a norma que estabelece a coima devida pela falta ou atraso na adesão à caixa postal eletrónica e determina-se a restituição das coimas que entretanto foram voluntariamente pagas pelos contribuintes.

### Regimes excecionais de regularização de dívidas tributárias

Sempre que, em procedimento inspetivo ou no âmbito de liquidação de imposto, seja ou tenha sido invocada a regularização de dívida tributária ao abrigo de regimes excecionais de regularização tributária, a AT notificará os contribuintes para identificarem os factos tributários omitidos e respetiva data e local de prática dos factos e descreeverem as operações subjacentes à obtenção de rendimento, à sua ocultação e/ou à sua não tributação.

### Tânia Franco

Moore Stephens & Associados, SROC, S.A.  
Av. Miguel Bombarda, n.º 36, 6.º  
T +351 218 471 933  
tania.franco@moorestephens.pt  
[www.moorestephens.pt](http://www.moorestephens.pt)